



Nota Técnica SEI nº 17746/2021/ME

**Assunto: Cessão/requisição de servidores pelo Ministério Público da União.**

**Processo nº 23000.025242/2016-87**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação deste órgão central do Sipec sobre cessão e requisição de servidores e empregados da administração pública federal ao Ministério Público da União.

## ANÁLISE

2. A demanda originou-se do Ministério da Educação, que, por meio de sua Consultoria Jurídica consultou a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia, quanto à prorrogação da requisição de servidores do Ministério da Educação - MEC e de suas vinculadas, pelo Ministério Público da União, conforme pedido contido no Ofício 222/2016 procedente do MPU (SEI nº 2266586).

3. A então CONJUR-MP, à época, mediante a COTA n. 00455/2017/DT/CONJUR-MP/CGU/AGU (SEI nº 2266588), encaminhou os autos à análise prévia desta Secretaria, nos seguintes termos:

1. Trata-se de processo originado a partir de pedido de prorrogação de cessão do servidor Raniere Fernandes Moura do quadro de servidores do Instituto Federal de Educação Científica e Tecnológica do Tocantins IFTO, feito pelo Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República ao Secretário Executivo do Ministério da Educação, a fim de possibilitar a permanência do referido funcionário público na função de confiança de Assessor Nível II FC2 da Procuradoria da República no Município de Gurupi/TO.

2. Em resposta ao pedido feito pelo Ministério Público Federal, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria do MEC/CGGP/SAA expediu a Nota Técnica nº 436/2016/MOV/CAP/CGGP/SAA (Seq. 1 fls. 7/8), manifestando-se pela impossibilidade de acatar o pedido de prorrogação da cessão do respectivo servidor.

3. Em sequência, através do Ofício PGR/GAB/Nº 16/2017, o Sr. Procurador-Geral da República encaminhou ao Ministro da Educação solicitação de regularização da cessão de servidores vinculados à respectiva Pasta Ministerial, embasando o seu pedido no Parecer nº 01396/2015/LBS/CGJRH/CONJUR/MP/CGU/AGU, de lavra da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento.

4. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Órgão Consultivo do Ministério da Educação, que manifestou pelo envio do processo à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público para a manifestação acerca do tema, considerando a atribuição de ambos os órgãos em matéria de regime jurídico de

servidores públicos federais.

5. Tendo em vista a questão objeto de análise na presente consulta, encaminhem-se os autos, via SEI, à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público desta Pasta Ministerial (SEGRT/MP) para manifestação, uma vez que respectivo órgão detém a competência normativa em matéria de pessoal civil no âmbito da Administração Federal.

(...)

4. Em resposta à Conjur-MP, esta Secretaria manifestou-se por meio da Nota Técnica 10032/2019 (SEI nº 2266592):

11. Diante do exposto, conclui-se que:

a) as requisições do MPU, com base no art. 8º, inciso III, da LC n. 75/1993 serão por prazo de 1 ano, prorrogável por mais 1 ano, conforme a Portaria PGR/MPU n. 536, de 24 de outubro de 2008, não se aplicando disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 9.144/2017, o qual prevê a indeterminação do prazo das requisições, conforme PARECER n. 00022/2019/SZD/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU;

b) deverá prevalecer o princípio da impessoalidade, podendo a administração indicar o servidor, não havendo obrigatoriedade de ceder um servidor específico;

c) o Decreto nº 9.144, de 2017 limitou as cessões da Administração para outros Poderes e entes federativos à ocupação de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo-DAS; e

d) o Ministério da Educação deve avaliar os casos concretos para fins de decisão quanto ao procedimentos a serem adotados no deslinde da questão.

12. Por fim, sugere-se o retorno dos autos à CONJUR-ME, conforme solicitação contida na COTA n. 00455/2017/DT/CONJUR-MP/CGU/AGU.

5. A Conjur-MP, em nova manifestação por meio da NOTA n. 01041/2019/LFL/CGJRH/CONJUR-PDG/PGFN/ME (SEI nº 2410008), dispôs:

12. Considerando-se que a última manifestação proferida nos presentes autos pelo órgão central do SIPEC, qual seja, a Nota Técnica nº 10032/2019-MP, não levou em consideração a retificação de entendimento consubstanciada no Parecer nº 00348/2019/LFL/CGJRH/CONJUR-PDG/PGFN/ME, tampouco a revogação da Portaria PGR/MPU nº 536, de 24 de outubro de 2008, pela Portaria PGR/MPU nº 15, de 21 de março de 2019, revela-se imprescindível que os autos sejam novamente remetidos, via SEI, à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal deste Ministério da Economia, a quem compete, nos termos do art. 138, inciso III, do Decreto nº 9.745/19, exercer a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da Administração Pública Federal, para pronunciamento atualizado sobre o assunto debatido.

(...)

6. Esta Secretaria, mediante a Nota Técnica 30/2019 (SEI nº 2644661), em observância ao Parecer nº 00348/2019/LFL/CGJRH/CONJUR-PDG/PGFN/ME e à NOTA n. 01041/2019/LFL/CGJRH/CONJUR-PDG/PGFN/ME, retificou as conclusões exaradas na Nota Técnica 10032/2019-ME, nos seguintes termos:

a) as requisições do MPU, com base no art. 8º, inciso III, da LC n. 75/1993, serão efetivadas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável por períodos sucessivos, conforme a Portaria PGR/MPU nº 15, de 21 de março de 2019, não se aplicando o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 9.144/2017, o qual prevê a indeterminação do prazo das requisições;

b) deverá prevalecer o princípio da impessoalidade, podendo a administração indicar o servidor, não havendo obrigatoriedade de ceder um servidor específico;

c) o Decreto nº 9.144, de 2017 limitou as cessões da Administração para outros Poderes e entes federativos à ocupação de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo-DAS, sendo que tal limitação não se aplica às cessões efetivadas antes de sua vigência, nos termos do § 4º do art. 19 do mesmo Decreto, aplicando-se às cessões efetivadas a partir de sua vigência;

d) o Ministério da Educação deve avaliar os casos concretos para fins de decisão quanto aos procedimentos a serem adotados no deslinde da questão da cessão ou requisição dos servidores, para fins da formalização necessária à continuidade dessas, conforme o caso, lembrando o que dispõe o Decreto nº 9.144, de 2017, e os arts. 106 e 107 da Lei nº 13.328, de 2016, que trata das requisições de servidores por outros Poderes, conforme Nota Técnica 26812/2018 (SEI nº 2654668); e  
e) necessidade de manifestação da Conjur-PDG sobre a aplicação da Lei nº 13.328, de 2019, em confronto com o art. 11 da Portaria PGR/MPU nº 15, de 21 de março de 2019, a fim de que se possa firmar orientação aos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

7. Em nova manifestação, a Conjur-PDG, conforme o PARECER n. 00638/2019/LFL/CGJRH/CONJUR-PDG/PGFN/AGU (SEI nº 3198620), posicionou-se conclusivamente sobre o assunto:

I - Consulta relacionada ao afastamento de servidores do quadro de pessoal do Ministério da Educação ou de entidades a ele vinculadas, mediante cessão ou requisição, para ter exercício no Ministério Público da União.

II - Ratificação do posicionamento defendido pelo órgão central do Sipec na Nota Técnica SEI nº 30/2019/DIMOP/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME. Realização de ponderações julgadas necessárias, a título de complementação.

III - No entender desta Consultoria Jurídica, a norma do art. 11 da Portaria PGR/MPU nº 15/19 deve ser aplicada em conformidade com as restrições constantes dos artigos 105 a 108 da Lei nº 13.328/16.

IV - Cabe ao Ministério da Educação, verificar, em cada caso concreto específico, se houve ato de cessão ou requisição, conforme as ponderações tecidas neste opinativo e a legislação correlata, a fim de determinar o tratamento jurídico adequado com relação à continuidade ou não do afastamento dos servidores envolvidos.

V - Sugere-se a abertura de tarefa de ciência, via SAPIENS, à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, bem como a disponibilização do presente feito, via SEI, à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal deste Ministério da Economia, para conhecimento do presente parecer jurídico.

8. Por fim, observadas as manifestações conclusivas sobre o tema, cabe também avaliar a subsistência da Nota Técnica SEGRT 152, de 23 de maio de 2016, que trata do assunto no âmbito do órgão central do Sipec, e cujas conclusões são as seguintes:

11. (...)

I – os servidores públicos requisitados pelo MPU, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 75 de 1993, farão jus à percepção/manutenção da GDPGPE e demais gratificações de desempenho;

II – as cessões **com viés de requisição** não impedem a manutenção da GDPGPE e demais gratificações de desempenho pelos servidores cedidos ao MPU para o exercício de cargos comissionados inferiores ao DAS 4;

III – a requisição prevista no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 75/1993 ocorrerá para a realização de atividades específicas e por prazo determinado, de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um); e

(...)

9. No que tange à conclusão exarada nos incisos I e II do item 11 da Nota, acima mencionada, este órgão central do Sipec posicionou-se conforme a Nota Técnica SEI nº 3991/2019/ME (SEI nº 5268745) do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas - DESEN/SGP, que tratou do Pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE a servidores ocupantes de cargo efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, cedidos para o Ministério Público da União para o exercício de cargo comissionado DAS 3, 2, 1 ou função de confiança ou equivalentes, com as seguintes conclusões:

CONCLUSÃO

5. Assim, considerando o entendimento firmado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Controladoria-Geral da União - DECOR/CGU no Parecer nº 00038/2019- DECOR/CGU/AGU, de 28 de maio de 2019, aprovado pelo Despacho nº 379/2019/DECOR/CGU/AGU, de 13 de junho de 2019, esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP, na qualidade de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, conclui:

I - os servidores cujos cargos pertençam ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, cedidos ao Ministério Público da União para o exercício de cargo comissionado DAS-3, 2, 1 ou função de confiança ou equivalentes, não fazem jus à percepção e/ou manutenção da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, uma vez que nessa hipótese, a Lei garante o pagamento quando a cessão ocorrer para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal;

II - este entendimento se aplicará às demais gratificações de desempenho a que o servidor fizer jus no respectivo órgão ou entidade de lotação, se a legislação assim o determinar, a exemplo das gratificações de desempenho regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que somente serão devidas aos servidores cedidos ao MPU para o exercício de cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, situação em que farão jus à gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional no período, conforme disposto no art. 14 desse Decreto;

III - as disposições constantes do art. 16 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017 (1) não se aplicam nos casos das cessões que já estivessem em curso em 1º de outubro de 2017, data em que o referido Decreto entrou em vigor;

IV - ratifica-se o entendimento constante na alínea II do item 11 da Nota Técnica nº 152/2016-MP, de 23 de maio de 2016 (SEI nº 4249214), que passará a vigor no sentido de que os servidores cedidos ao MPU para o exercício de cargos comissionados inferiores ao DAS 4 não farão jus à manutenção da GDPGPE.

6. Assim, sugere-se adotar providências para ampla divulgação do entendimento constante desta Nota Técnica nos meios eletrônicos disponíveis nesta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, às diversas unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC.

10. Relativamente ao inciso III do item 11 da Nota Técnica SEGRT 152, de 2016, verifica-se que as requisições do MPU, com base no art. 8º, inciso III, da LC n. 75/1993, serão efetivadas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável por períodos sucessivos, conforme a Portaria PGR/MPU nº 15, de 21 de março de 2019, não se aplicando o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 9.144/2017, o qual prevê a indeterminação do prazo das requisições.

11. Por fim, com o objetivo de tornar mais simples a aplicação das orientações relativas ao tema, especialmente quando se tratar de cessão e requisição para ou pelo Ministério Público União, entende-se necessário consolidar o entendimento, nos termos conclusivos desta Nota Técnica, tornando-se insubsistente o disposto na Nota Técnica SEGRT 152, de 2016.

## **CONCLUSÃO**

12. Diante do exposto, e considerando o disposto no Parecer nº 00038/2019-DECOR/CGU/AGU, de 28 de maio de 2019, aprovado pelo Despacho nº 379/2019/DECOR/CGU/AGU, de 13 de junho de 2019, no Parecer n. 00348/2019/LFL/CGJRH/CONJUR-PDG/PGFN/ME e no Parecer n. 00638/2019/LFL/CGJRH/CONJUR-PDG/PGFN/AGU e o disposto na Nota Técnica 3991/2019 (SEI nº 5268745), este órgão central, observada sua competência normativa e orientadora dos órgãos e entidades integrantes do Sipecc, conclui:

I - os servidores cujos cargos pertençam ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, cedidos ao Ministério Público da União para o exercício de cargo comissionado DAS-3, 2, 1 ou função de confiança ou equivalentes, não fazem jus à percepção e/ou manutenção da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, uma vez que nessa hipótese, a Lei garante o pagamento quando a cessão ocorrer para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, e

ainda,

a) este entendimento se aplicará às demais gratificações de desempenho a que o servidor fizer jus no respectivo órgão ou entidade de lotação, se a legislação assim o determinar, a exemplo das gratificações de desempenho regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que somente serão devidas aos servidores cedidos ao MPU para o exercício de cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, situação em que farão jus à gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional no período, conforme disposto no art. 14 desse Decreto;

b) as disposições constantes do art. 16 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017 não se aplicam nos casos das cessões que já estivessem em curso em 1º de outubro de 2017, data em que o referido Decreto entrou em vigor; e

II - as requisições do MPU, com base no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993, serão efetivadas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável por períodos sucessivos, conforme a Portaria PGR/MPU nº 15, de 21 de março de 2019, não se aplicando o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 9.144/2017, o qual prevê a indeterminação do prazo das requisições; e ainda,

a) nas requisições do Procurador-Geral Eleitoral, de que trata o art. 75, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93, previstas no art. 11 da Portaria PGR/MPU nº 15/19, devem ser observadas as restrições constantes dos artigos 105 a 108 da Lei nº 13.328/2016;

b) deverá prevalecer o princípio da impessoalidade, podendo a administração indicar o servidor, não havendo obrigatoriedade de atender aos pedidos nominais, observados os casos concretos;

c) o Decreto nº 9.144, de 2017 limitou as cessões da Administração para outros Poderes e entes federativos à ocupação de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo-DAS, sendo que tal limitação não se aplica às cessões efetivadas antes de sua vigência, nos termos do § 4º do art. 19 do mesmo Decreto, aplicando-se às cessões efetivadas a partir de sua vigência;

d) os órgãos e entidades da administração deverão avaliar os casos concretos para fins de decisão quanto aos procedimentos a serem adotados no deslinde da questão da cessão ou requisição de servidores pelo MPU, para fins da formalização necessária à continuidade dessas; e

III - Torna-se insubsistente a Nota Técnica SEGRT 152, de 23 de maio de 2016 (SEI nº 5266107).

## **RECOMENDAÇÃO**

13. Sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao Gabinete da Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal para aprovação, e divulgação às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sípec.

À consideração superior.

**MARA CLÉLIA BRITO ALVES**

Agente Administrativo

**PATRICIA MARIA DE SOUSA** □  
**PEDREIRA** □

Assistente

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, na forma proposta.

**JANSEN CARLOS DE OLIVEIRA**

Aprovo. Encaminhe-se CGAAD/SGP, para ampla divulgação.

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

Assinatura digital do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Jansen Carlos de Oliveira, Diretor(a) Substituto(a)**, em 27/04/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Clelia Brito Alves, Agente Administrativo**, em 27/04/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Maria de Sousa Pedreira, Assistente**, em 27/04/2021, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Mattos Sultani, Secretário(a)**, em 27/04/2021, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15106093** e o código CRC **A59911CD**.